



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 11/11/2019  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 13/11/2019  
PRESIDENTE

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O § 2º DO ART. 3º.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410 / 2019, que **introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários**, alterada pela Lei Municipal nº 1.424 / 2019, para modificar o § 2º do art. 3º, visando a correção de equívoco cometido quando da apresentação do Projeto de Lei nº 23 / 2019, de 11/10/2019, o qual, aprovado por essa Casa, foi sancionado e homologado como a Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, sem a devida ressalva quanto à não incidência dos benefícios de redução de multas, de mora ou infração, e de juros de mora, nos débitos tributários acrescidos pelo art. 2º-A.

Tal erro, inclusive, contraria o que estabelece a LOA 2019, Lei Municipal nº 1.405/2019, em seu Anexo Único, quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, quanto ao REFIS/2019, com anistia e remissão de multas e juros exclusivamente nos débitos relativos ao IPTU.

Assim, para sanar o equívoco, propõe-se nova redação ao § 2º do art. 3º, ou seja, está sendo especificado que os benefícios – redução de multas, de mora ou infração, e de juros de mora – aplicam-se exclusivamente aos débitos relativos ao IPTU, como segue:

### REDAÇÃO ORIGINAL

“ Art. 3º (...)

(...)

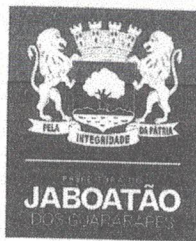
§ 2º. Os benefícios previstos no caput deste artigo não são extensivos aos débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública (TLP). ”

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 11/11/2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
13/11/2019  
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

**REDAÇÃO PROPOSTA**

“ Art. 3º (...)

(...)

§ 2º. Os benefícios previstos no caput deste artigo se aplicam exclusivamente aos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)..”

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que a vigência da modificação precisa ser retroativa à mesma data da Lei nº 1.424/2019, pela natureza da correção proposta neste Projeto de Lei.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de novembro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 13/11/2019

~~Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão  
em 13/11/2019  
PREFEITO~~

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão  
em 13/11/2019  
PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
13/11/2019

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª discussão  
em 13/11/2019  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 142/2019

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 04 / 11 / 20 19

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410 / 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424 / 2019, para modificar o § 2º do art. 3º.**

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão  
1ª votação.

EM 11 / 11 / 20 19  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª discussão  
2ª votação.

EM 13 / 11 / 20 2019  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, para modificar o § 2º do art. 3º, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

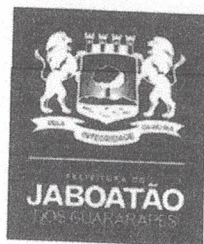
Atenciosamente,

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do dia / Aprovado  
13 / 11 / 20 2019  
PRESIDENTE



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 04/11/2019

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, para modificar o § 2º do art. 3º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º ( ... )

( ... )

§ 2º. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo se aplicam exclusivamente aos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). (NR) ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2019.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão

EM 11/11/2019  
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª discussão

EM 13/11/2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

13/11/2019  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 169/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de novembro de 2019.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 25/2019, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 3.º”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 142/2019, e Mensagem n.º 25/2019, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13/11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 1994/2019

DATA: 13/11/19

HORA: 21:28

ASS.:

  
Gilberto Oliveira  
Secretário Adjunto do Prefeito  
CNPJ nº 09180-2

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

## PROJETO DE LEI N.º 25/2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º. 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O § 2.º DO ARTIGO 3.º.**

**Art. 1.º - O § 2.º do Artigo 3.º da Lei Municipal n.º. 1.410, de 02 de Julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal n.º. 1.424, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3.º. (.....)**


**(.....)**

**§ 2.º - Os benefícios previstos do caput deste artigo se aplicam exclusivamente aos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). (NR)”.**

**Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2019.**

**Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Jaboatão dos Guararapes, 13 de Novembro de 2019.**

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º 2.186/2019.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 11 / 11 / 20 19

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei n.º 25/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em **Regime de Urgência**, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 3.º**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2019.

- Vereador -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

13 / 11 / 20 19

PRESIDENTE

o Carlos Alberto Bezerra e



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 25/2019, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 3º”, lido em Reunião Ordinária, no dia 04 de novembro de 2019, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº. 25/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, assim, cumprir a condição imposta para sanar o equívoco, propõe-se nova redação ao Parágrafo 2.º, do Art. 3.º da Lei nº. 1.410/2019, também alterada pela Lei nº. 1.424/2019, onde está especificando que os benefícios – redução de multas, de mora ou infração e de juros de mora – aplicam-se exclusivamente aos débitos relativos ao IPTU, com os benefícios previstos no presente Projeto de Lei.

## II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 13 / 11 / 2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

13 / 11 / 2019

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3462-8815





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

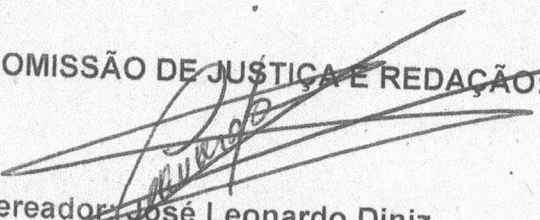
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

## III – Voto da Comissão:

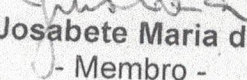
- Em análise ao Projeto de Lei n.º 25/2019, do Poder Executivo Municipal, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria em pauta.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

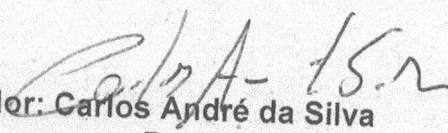
  
Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

  
Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

  
Vereador: Carlos André da Silva  
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 13 / 11 / 20 19

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
13 / 11 / 20 19

  
PRESIDENTE